

O PNE (2014-2024, Lei 13.005/2014), propõe *assegurar no mínimo dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social*. Essa proposição desafia as instituições a alterar o paradigma de formação, e suas dinâmicas acadêmicas consolidadas, revendo a apropriação do conhecimento, agregando as relações com os movimentos sociais e suas demandas como parte do processo de formação profissional.

Assim, o objetivo é discutir parâmetros teórico-metodológicos para a inserção da extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação (curricularização da extensão), observando as possibilidades de ampliação do diálogo entre a universidade e os movimentos sociais, o que é tratado através da análise documental (marco legal que trata da extensão no Brasil), a partir das categorias realidade e possibilidades, as quais, do ponto de vista do materialismo dialético, *a realidade é o que existe realmente, e a possibilidade é o que pode produzir-se quando as condições são propícias* (CHEPTULIN, 1982, p.338).

A CONJUNTURA E O DESAFIO DA EXTENSÃO NO PNE

O debate sobre a *curricularização da extensão* ocorre em meio a uma conjuntura nacional de desqualificação e desestruturação das IPES, que se aprofunda com o golpe na democracia brasileira a partir do impedimento da presidenta Dilma Roussef em 2016, ascendendo ao governo um grupo disposto a implementar de imediato a agenda de privatizações e retirada de direitos dos trabalhadores, retrocedendo significativamente nas políticas sociais, atacando os serviços públicos, com ameaça à soberania nacional.

Quanto ao PNE, estava posto desde a sua elaboração, que os recursos destinados à educação não eram suficientes para o cumprimento de metas básicas, o que já vinha sendo apontado por movimentos sociais e pesquisadores do campo do financiamento da educação. O Editorial da Revista Educação & Sociedade de julho de 2016 já destacava que

o PNE reconheceu formalmente dois novos mecanismos: o Custo Aluno-Qualidade, sendo que sua primeira etapa - o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) - deveria ser implementada já em 2016 com aporte de recursos da União; e as metas de gasto educacional progressivo em relação ao PIB, até o patamar de 10%, em 2024 (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2016, S/P).

Com a aprovação da Lei Nº 12.351/2010 que dispunha sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas e criava o Fundo Social (FS) (...) vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento (...), dentre as quais, a educação. Porém, foi suprimido da lei o que, *Do total do resultado a que se refere o caput do art.51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento*. O referido regulamento foi incluído pela Medida Provisória (MP) nº 592/2012, a qual teve sua vigência encerrada através do ato declaratório Nº 31, de 2013.

A extinção do FS foi parte da disputa do empresariado internacional pelos recursos de uma das maiores produções de petróleo do mundo, que tinha garantida através da lei, que a participação mínima da Petrobrás (União) no consórcio previsto não poderia ser inferior a trinta por cento, como operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, o que foi desfeito através da MP nº 811/2017. O processo de leilão dos blocos do pré-sal ganha fôlego, ao passo que atualmente 75% estão sob a propriedade de multinacionais. O disposto no PNE, sobre aporte de recursos da união para atender aos 10% do PIB para a educação vem ficando cada vez mais inviabilizado nesse cenário.



PARÂMETROS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO: FORTALECENDO O DIÁLOGO COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Ao mesmo tempo, a luta pelas conquistas do PNE continua em diferentes frentes. Nessa esteira, como mais um passo da extensão ante a Constituição Federal (1988); à LDBEN (1996); ao PNE (2014-20124); é que foi aprovada a Resolução CNE/CES nº 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que incorporou o acúmulo posto na Política Nacional de Extensão Universitária (PNEU, 2012) elaborada desde 1987 pelo Forproex, na qual a Extensão Universitária trata-se de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade (PNEU, 2012, p.28). Sendo assim, ao analisar os documentos (PNE e Diretrizes), destacamos como parâmetros:

- a. Quanto à expressão *áreas de grande pertinência social* no PNE, fica claro que não é qualquer tipo de programa ou projeto que se pode considerar para a curricularização da extensão. É necessário dialogar com as demandas sociais, e aqui abre-se uma ampla possibilidade de ação junto aos movimentos sociais.
- b. Quanto às ações de extensão previstas na Resolução do CNE (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços), os projetos e os programas, pela sua natureza, de *caráter orgânico institucional*, devem ser priorizados como componentes curriculares, a partir de uma *orientação para um objetivo comum*.
- c. Quanto ao percentual de carga horária equivalente a 10% da carga horária (CH) total dos cursos ser atribuída ao componente curricular da extensão, não significa uma ampliação de CH, mas uma alteração do currículo na qual haja a *substituição* de componentes curriculares já existentes, para que, com unidade, a extensão possa incorporar os conteúdos necessários à sua efetivação de forma interdisciplinar, proporcionando uma síntese concreta do conhecimento no processo de estabelecimento de relações com outros setores da sociedade, em especial, com os movimentos sociais.
- d. Outro aspecto é o caráter coletivo e a visão de realidade que a extensão pode promover no processo formativo. Uma vez que todas as turmas deverão se integrar às atividades extensionistas durante o curso, o impacto das ações pode ser maior e mais profundo. Muda-se o perfil dos estudantes com as novas relações que se estabelecem entre estes e os movimentos sociais, em nível da formação da personalidade, da visão de mundo, da atuação na realidade.
- e. A proposição de *Atividades Curriculares de Extensão* como componente curricular, baseia-se na categoria filosófica da "atividade" (Leontiev, 1977) que qualifica a compreensão acerca da extensão no processo de formação, pois se refere à relação ser humano com a natureza e a sociedade; uma relação na qual é imprescindível o planejamento (teleologia) da ação, o que necessita do domínio do conhecimento científico e objetivo, encontrando uma síntese dinâmica nas atividades de extensão cuja expectativa é que se convertam em uma consistente formação profissional.
- f. O aspecto da continuidade das ações pode ser um salto qualitativo, pois é uma reclamação corrente dos movimentos sociais a sua interrupção, além do caráter utilitário de ações de pesquisa, que coletam dados, não dando consequências práticas para investigações. Assim, a curricularização da extensão tem a potencialidade de deixar um legado social mais sistemático, organizado e profundo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises, apontamos que há possibilidades de agregar à formação profissional, o domínio de um conhecimento que só é possível acessar através de ações que se desenvolvem em determinadas relações sociais e condições concretas da vida. E é em meio a contradições que surgem possibilidades objetivas de refletirmos, mesmo com limites, acerca de parâmetros teórico-metodológicos que possibilitem materializar o disposto no PNE e nas Diretrizes. Trata-se, portanto, de reconhecer nessa conquista, possibilidades de formação a partir de um diálogo com os movimentos sociais, diálogo esse sistemático e permanente, de conjunto a partir das IES do Brasil, que abrange a totalidade dos estudantes, e desafia novas formas de materializar o disposto na constituição nacional sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

THE EXTENSION IN THE CURRICULUM AND THE POSSIBILITIES OF MAGNIFYING OF THE DIALOGUE WITH THE SOCIAL MOVEMENTS

ABSTRACT

Objective to argue theoretical-methodological parameters for insertion of the extension in the required curriculum of the graduation courses, pointing out possibilities of expanding the dialogue between the university and social movements. Documentary sources on extension were analyzed with reference to dialectical historical materialism. We conclude that the definition of projects and programs; of time and of the collective character of the actions; and activity category are relevant to achieving the purpose.

KEYWORDS: *curriculum; extension; social movements.*

LA CURRICULARIZACIÓN DE LA EXTENSIÓN Y LAS POSIBILIDADES DE AMPLIACIÓN DEL DIÁLOGO CON LOS MOVIMIENTOS SOCIALES

RESUMEN

El objetivo es discutir parámetros teórico-metodológicos para inserción de la extensión en el programa obligatorio de los cursos de graduación, apuntando posibilidades de ampliación del diálogo entre la universidad y los movimientos sociales. Se analizaron fuentes documentales sobre la extensión, con referencia en el materialismo histórico dialéctico. Se concluye que la definición de proyectos y programas; de tiempo y del carácter colectivo de las acciones; y de la categoría de la actividad son relevantes para alcanzar el objetivo.

PALABRAS CLAVES: *programa; extensión; movimientos sociales.*



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *Lei de 05 de outubro de 1988*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Ano CXXVI, nº 191-A, 05 de out. 1988, Seção I, p.01.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 9.394/96*, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, de 23 de dez. 1996, p.27833.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015.
- BRASIL. Ministério da educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução Nº 7, de 18 de Dezembro de 2018*. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei Nº 12.351*, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.
- CHEPTULIN, A. *A dialética Materialista Histórica: categorias e leis da dialética*. São Paulo: Alfa-Omega, 1982.
- FORPROEX. *Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras*. Plano Nacional de Extensão Universitária – PNEU. Manaus, AM, 2012.
- FORPROEX. *Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras*. Extensão Universitária: Organização e Sistematização. Belo Horizonte, MG. 2007.
- LEONIDIO, L. F. da S. *História do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – Forproex (1987-2012)*. 2017. 181 fl. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.
- LEONTIÉV, A. O homem e a cultura. In: *Desporto e desenvolvimento humano*. Lisboa: Seara Nova, pp.47-74.
- EDITORIAL EDUCAÇÃO & SOCIEDADE. Tempos de desconstrução e resistência. *Educação e Sociedade*. vol.37, nº.136, Campinas Jul/Set. 2016.

